



LEI Nº 3156, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição de concursos públicos e processos seletivos no Município de Monte Mor/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para os concursos públicos e os processos seletivos aos cargos dos órgãos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Monte Mor, o candidato que:

- I - For membro de família cadastrada no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais;
- II - For doador de sangue ou de medula óssea;
- III - Estiver desempregado.

Art. 2º O edital do concurso ou processo seletivo deverá informar sobre a isenção de que trata esta lei e sobre os requisitos para sua concessão, devendo o candidato comprovar o cumprimento desses requisitos no momento da inscrição, de acordo com os termos do edital.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

- I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 07 de dezembro de 2023.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Vereadora Milziane Menezes

